

538 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

#### 02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

221 10.301.1003.2024.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 .

#### 02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

442 12.361.1004.2051.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -30.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 500 .

#### 02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

575 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -2.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 500 .

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 23 DE MARÇO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 22 DE MARÇO DE 2023

**“Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, alterando artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017.”**

#### A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, alterando, em partes, a Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que passa a vigor com as seguintes alterações e inclusões:

**“Art.5º**.....  
.....  
.....

(...)

**XV -** Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

(...)

**§3º** .....  
.....

**VI -** Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

(...)

Seção XIV Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Art. 34.** São atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

**I -** Elaborar, executar e gerenciar a política municipal de Assistência Social, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

**II -** Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**III -** Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

**IV -** Fomentar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, em âmbito local;

**V -** Planejar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

**VI -** Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

**VII -** Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

**VIII -** Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e os demais vinculados aos Conselhos Municipais;

**IX -** Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

**X -** Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e os programas a ele vinculado;

**XI -** Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

**XII -** Fomentar a elaboração de políticas institucionais, empreendimentos sociais, cooperativos e solidários, para fortalecer processos coletivos de organização;

**XIII -** Atuar na articulação e implementação das políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania;

**XIV -** Apoiar e coordenar a integração dos representantes dos movimentos sociais, das organizações da sociedade civil e de outros mecanismos de participação social de líderes comunitários com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

**XV -** Realizar fóruns e consultas públicas como espaço de socialização com interface sobre aspectos relevantes, com vista a assegurar respostas às demandas recebidas das comunidades;

**XVI -** Promover ações que favoreçam a inclusão social das populações em vulnerabilidade social que são beneficiárias dos programas de transferência de renda da União e do Estado (comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, entre outras);

**XVII -** Viabilizar a execução de Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Qualificação Profissional;

**XVIII -** Promover a Segurança Alimentar e Nutricional, no município, especialmente junto à parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de programas, projetos e ações com foco na mitigação da insegurança alimentar e nutricional;

**XIX -** Desenvolver estratégias para a potencialização e o fortalecimento das ações de intersetorialidade entre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional com a Assistência Social, Trabalho e Emprego, Educação, Saúde e outras Políticas Públicas;

**XX -** Articular e desenvolver a captação de recursos com as entidades públicas, privadas e organizações não governamentais;

**XXI -** Propor, implantar e avaliar os programas, projetos e ações na área de segurança alimentar, cidadania, trabalho e renda, habitação de interesse social e inclusão socioprodutiva;

**XXII** - Implementar planos, programas e projetos de acordo com a política de Habitação de Interesse Social (PHIS);

**XXIII** - Otimizar a gestão dos recursos operacionais e financeiros, visando ao enfrentamento do déficit habitacional e a elevação dos padrões de habitabilidade da população beneficiada. (NR)

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 22 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº218, DE 23/03/2023.

**REMANEJA** recursos do orçamento vigente de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

**Art. 1º** - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

**Art. 2º** - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 23 DE MARÇO DE 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 144 04.123.1002.2019.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 100.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 415 12.361.1004.1010.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 4.000.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 466 12.365.1004.1011.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 2.218.184,28

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.318.184,28

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 129 04.122.1002.2116.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -6.218.184,28

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 1015 04.129.1002.2109.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -100.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

TOTAL DAS ANULAÇÕES -6.318.184,28

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 210 DE 22 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob Memorando nº. 3.522 de 31 de janeiro de 2023;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar a servidora **ALINE ORTEGA DOS SANTOS ABREU**, do cargo em comissão de Coordenação Pedagógica da EM Vitória Régia, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 20 de março de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº219, DE 23/03/2023.

**TRANSFERE** recursos do orçamento vigente de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

**Art. 1º** - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

**Art. 2º** - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 23 DE MARÇO DE 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO